



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

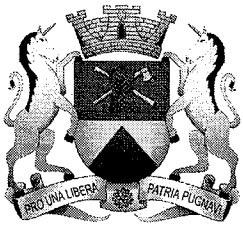
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 07/2023, de autoria do **Nobre Edil Cristiano Anuniação dos Passos**, que “*Acrésceta o art. 15-A à Resolução nº 358, de 21 de setembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de maio de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini
PR 07/2023

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos, que “*Acréscenta o art. 15-A à Resolução n° 358, de 21 de setembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa alterar disposições dos trâmites junto à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, prevendo que após o fim do procedimento, a íntegra documental será arquivada junto à pasta funciona do Vereador, o que está de acordo com as demais diretrizes Regimentais da Casa, e da própria Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Ademais, como se trata de assunto afeto à economia interna da Casa de Leis, especialmente gestão documental, é, portanto, adequada sua regulamentação através de Resolução, conforme o art. 87, § 2º, I.

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, observando-se que **sua aprovação depende da maioria de votos**, não havendo quórum qualificado por não se tratar de alteração do Regimento Interno ou de qualquer outra situação que demande quórum específico.

S/C., 15 de maio de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro